



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PL n.º 285/2022

Autoria: **VEREADOR JOÃO CARLOS**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: **INSTITUI** o Dia Municipal dos Grupos Voluntários de Ações Sociais e dá outras providências.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador João Carlos, que institui o Dia Municipal dos Grupos Voluntários de Ações Sociais e dá outras providências.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favorável a tramitação. O Projeto então, seguiu para a relatoria do vereadora Professora Jacqueline, sendo o parecer favorável aprovado pela totalidade dos presentes em reunião ordinária.

Na reunião ordinária do dia 26/08/2024, foi aprovado o parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 285/2022, de autoria do Vereador João Carlos, que institui o Dia Municipal dos Grupos Voluntários de Ações Sociais e dá outras providências.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br



**Art. 39.** À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:  
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor visa homenagear e reconhecer o trabalho dos grupos voluntários de Manaus realizam ações sociais.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 29 de outubro de 2024.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA  
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA  
VEREADOR – AGIR 36